PORTARIA Nº 165, DE 05 DE ABRIL DE 2024

O vereador **WESLEY BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 15, de 12 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 22, de 14 de julho de 2020, a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Salmourão será conforme tabela abaixo:

André Hernandes de Brito – Procurador Jurídico – Carga Horária Semanal 20 horas				
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
	8:00 às 12:00 13:00 às 16:00		8:00 às 12:00 13:00 às 16:00	8:00 às 14:00
Carlos Henrique Lopes Bogalhos – Contador com atribuições de Tesoureiro – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30	7:30 às 11:00 13:00 às 16:30
Onélio Colato – Atendente – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00	7:00 às 11:00 13:00 às 16:00
Paulo Sérgio Cordeiro – Secretário Administrativo – Carga Horária Semanal 35 horas				
Segunda-feira	**Terça-feira**	**Quarta-feira**	**Quinta-feira**	**Sexta-feira**
8:00 às 12:00 14:00 às 17:00	8:00 às 12:00 14:00 às 17:00	8:00 às 12:00 14:00 às 17:00	8:00 às 12:00 14:00 às 17:00	8:00 às 12:00 14:00 às 17:00

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 - CEP: 17720-000 - tel: (18)35571285 -
portal: www.salmourao.sp.leg.br - e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br

Art. 2º Os servidores que trabalharem nas sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, reuniões de comissões permanentes e especiais e demais eventos, realizados fora de seu horário de trabalho, terão o direito de compensar as horas trabalhadas em horas de folga ou terem as mesmas remuneradas através do pagamento de horas extras.

Parágrafo único. A compensação de horas trabalhadas, prevista no presente artigo, não será considerada para desconto do vale-alimentação.

Art. 3º Poderá ocorrer alteração no horário dos servidores, sempre precedida de comunicação verbal à Secretaria e mantendo-se o cumprimento da carga horária semanal.

Art. 4º A Câmara Municipal de Salmourão, para atendimento ao público, funcionará de segunda a sexta-feira das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 152, de 10 de março de 2023.

Salmourão, 05 de abril de 2024.

Wesley Barbosa
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada, por afixação, na Secretaria desta Câmara Municipal, na data supra.

Paulo Sérgio Cordeiro
Secretário Administrativo

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17720-000 – tel: (18)35571285 –
portal: www.salmourao.sp.leg.br – e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br